



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 70.534 , DE 27 DE JULHO DE 2020.

**INSTITUI O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO
HIDROGRÁFICA JACUÍPE-UNA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5965, de 10 de novembro de 1997, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:23010.0000001919/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Jacuípe-Una, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas no âmbito de jurisdição da respectiva região hidrográfica, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, nos termos da Resolução CERH nº 5, de 29 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Jacuípe-Una, localizada no Estado de Alagoas, é definida pelos limites geográficos estabelecidos pela Resolução CERH nº 002, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Jacuípe-Una será composto por representantes:

I – da União;

II – do Estado de Alagoas;

III – dos municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV – das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na região hidrográfica; e

V – das comunidades.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação, serão estabelecidos no regimento interno do Comitê, limitada a representação dos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos Municípios à metade do total de membros.

§ 2º O processo de escolha dos representantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3º O funcionamento do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica Jacuípe-Una será definido por seu Regimento Interno, em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal nº 5.965, de 1997, e na Resolução CERH nº 5, de 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º As reuniões do Comitê serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de Julho de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

